

4 - Os pareceres técnico-pedagógicos de apreciação das candidaturas emitidos pela DGEstE e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., são validados pelos grupos de trabalho criados pelos despachos n.ºs 12223/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de setembro, e 13441/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República de 15 de outubro, previamente à aprovação das candidaturas pelo membro do Governo responsável pela área de educação.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de abril de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207788162

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 5946/2014

A Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, vem regulamentar a modalidade de oferta educativa e formativa de Ensino a Distância (ED) para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

O n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, determina que o ED tem a sua sede num agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede de ensino público, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da Direção-Geral da Educação (DGE), formulada em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Em cumprimento do previsto no preceito legal referido, a DGE, em articulação com a DGEstE, propôs a designação de uma escola para sede do ED, tendo previamente promovido a audição dos respetivos órgãos de administração e gestão.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, determino:

1 — A Escola Secundária de Fonseca Benevides, em Lisboa, é a escola sede da modalidade de oferta educativa e formativa de Ensino a Distância.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

28 de abril de 2014. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

207785327

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Despacho n.º 5947/2014

Foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referentes ao ano escolar de 2013-2014, dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Contrato	Nome
100	CTFPTRI	Paula Cristina Almeida Luz Bessa Ferreira.
290	CTFPTRC	Isabel Maria Guerreiro dos Santos.
320	CTFPTRI	Paulo Sérgio Silva.
330	CTFPTRI	Carina Cristina Carvalho Pires da Silva.
350	CTFPTRC	Olinda Maria dos Santos Monteiro.
420	CTFPTRC	Óscar Emanuel Ribeiro Baptista.
420	CTFPTRC	Susana Alexandra de Sá Pinto.
510	CTFPTRC	Cláudia Sofia Costa Pinto Marques Lourenço.
510	CTFPTRC	Nuno Miguel Rodrigues Costa.
510	CTFPTRI	Sandra Cristina Ramalho Paulino.
510	CTFPTRC	Elisabete Maria Fernandes de Almeida.
910	CTFPTRC	Célia Maria Marques Mendes Dias.
910	CTFPTRC	Susana Elisa Machado Miguel.

Grupo	Contrato	Nome
910	CTFPTRC	Anabela Cardoso Almeida Martins Lima.
999	CRFPTRC	Filipa Isabel Ribeiro de Sousa.

28 de abril de 2014. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

207784436

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 5742/2014

Face à urgente conveniência de serviço e ao abrigo do exposto no artigo n.º 59º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do ponto 3 do artigo 60º, do ponto 1 do artigo 61º e do ponto 1 do artigo 63º da referida lei, foi designado com efeitos a 1 de maio de 2014 inclusive, Coordenador Técnico do Agrupamento de Escolas do Barreiro, a Sra. Carla Maria Morais da Fonseca Rosado.

23 de abril de 2014. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

207783853

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso n.º 5743/2014

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no artigo 5 da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso, para cargo de provimento do lugar do Diretor Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, no concelho de Torres Novas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no artigo n.º 5 da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, (minuta “Requerimento” disponibilizada em <http://www.agilpaes.pt>, nos serviços administrativos do Agrupamento), dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, podendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado e lacrado, nos serviços administrativos do Agrupamento no horário normal de expediente, contra entrega de recibo justificativo, ou remetidas, por correio registado, com aviso de receção, para a Escola sede do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, Escola Secundária Maria Lamas, Rua 25 de Abril – 2350-786 Torres Novas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão do candidato:

- Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e validade do documento de identificação, residência, código postal, telefone de contacto e endereço eletrónico;
- Habilitações literárias e situação profissional;
- Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso, no *Diário da República*.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, entregue em suporte de papel, sob pena de exclusão, e em suporte informático, devendo o formato do ficheiro ser, PDF, obtido diretamente da digitalização do documento original apresentado:

- Curriculum Vitae, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente a formação profissional e as funções que tem exercido, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;